



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

NUP 61985.001404/2023-73

CONTRATO Nº 17/2023-00

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2023-00,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIA
DE DEFESA S.A – AMAZUL, E A EMPRESA TALENTO SENIOR
RECURSOS HUMANOS LTDA.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, CEP nº 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, inscrito no CPF nº 758.624.687-49, portador da Carteira de Identidade nº 394.106 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TALENTO SENIOR RECURSOS HUMANOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.483.829/0001-67, sediada na rua R. Dr. Albuquerque Lins, nº 992 – cj. 161 – Sala 1, Santa Cecília, São Paulo/ SP, CEP 01230-904, e-mail juliana.ramalho@talentosenior.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora JULIANA RAMALHO DE ALMEIDA MACEDO, brasileira, maior, casada, sócia proprietária da empresa contratada, inscrita no CPF nº 280.190.318-39, portadora da Carteira de Identidade nº 24.550.471-0 SSP-SP, conforme Contrato Social apresentado e registrado na JUCESP sob o nº 0.711.148/22-43, tendo em vista o que consta na Lei 13.303 de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor nº 08/2023 (Artigo 29, inciso II, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa pela Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, para prestação de serviço de recrutamento e seleção de profissionais sêniores pela CONTRATADA destinada ao preenchimento de vagas profissionais oferecidas pela CONTRATANTE, de acordo com as modalidades e condições descritas no ANEXO I e II.

1.2. Este Termo de CONTRATO vincula-se a Dispensa de Licitação por Valor nº 08/2023, identificada no preâmbulo, o Anexo I – “Proposta Comercial” e o Anexo II – “Acordo de Confidencialidade”, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Contrato nº 17/2023-00

NUP nº 61985.001404/2023-73



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

1.3. A presente contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço global.

1.4. O serviço de Recrutamento e Seleção, a ser prestado nos termos do Contrato, consistirá na busca, triagem e indicação de candidatos sêniores que preencham o Perfil Profissional anteriormente informado por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

1.5. A indicação do Perfil Profissional deverá ser feita pela CONTRATANTE, na forma mais detalhada possível. Para tanto, a CONTRATANTE indicará à CONTRATADA, contato específico para troca de informações sobre os Perfis Profissionais procurados e agendamento de entrevistas.

1.6. Caso haja necessidade de adequações de acessibilidade, a CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE nos ajustes necessários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de CONTRATO é de 12 (doze) meses, ou seja, até 30/10/2024, com início na data de assinatura do CONTRATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 26.772,80 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão das peculiaridades de cada Modalidade Contratada, obedecendo as regras e valores contidos no ANEXO I.

3.4. Para atendimento fora da cidade de São Paulo, as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e locação de salas para as entrevistas ficam por conta da CONTRATANTE, desde que (i) tais despesas sejam prévia e expressamente aprovadas pela CONTRATANTE; e (ii) mediante prestação de contas da CONTRATADA, por meio da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

- Programa:
- Ação Interna:
- Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de 15 (quinze) dias, contados do ateste da nota fiscal/fatura.

5.2. Os pagamentos serão iniciados após a conclusão de cada etapa processo seletivo, e consecutivamente pela quantidade de meses indicados no ANEXO I, por meio de ordem bancária (OB) na Conta-Corrente nº 13002742-5, Agência nº 0233, BANCO SANTANDER (33), de titularidade da CONTRATADA.

5.3. Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas devidas, os valores em mora serão acrescidos de correção monetária calculada mensalmente pelo Índice IGPM - FGV, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado e já acrescido de juros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. O preço é fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Fica dispensada a garantia de fiel execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Anexo I.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Anexo I e II, as indicadas a seguir:

Contrato nº 17/2023-00
NUP nº 61985.001404/2023-73



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

- a) Pagar o preço dos serviços, de acordo com os valores e condições estabelecidos na Cláusula Terceira;
- b) Pagar ou reembolsar as despesas de transporte e, se houver, hospedagem, mediante as respectivas comprovações;
- c) Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário para o desempenho das atividades a ela confiadas no presente Contrato;
- d) Fornecer à CONTRATADA informações solicitadas com relação as atividades pertinentes ao cargo, perfil técnico e comportamental, bem como à estrutura de carreiras por ela disponibilizadas, perfis das lideranças atuais, informações referentes ao andamento das etapas internas do processo de recrutamento e seleção, dentre outras informações relevantes para o desempenho das atividades previstas no presente Contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA quanto a qualquer alteração de data, horário e/ou local da prestação dos serviços, bem como quaisquer causas que impeçam o acesso do pessoal da CONTRATADA ou dos participantes do processo de recrutamento e seleção às suas dependências ou locais por ela designados para realização de quaisquer das etapas compreendidas do referido processo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- f) Fornecer as condições de acessibilidade necessárias aos participantes do processo de recrutamento e seleção visando à realização satisfatória de todo e qualquer ato relacionado ao processo de recrutamento e seleção que ocorra nas suas dependências ou em locais designados pela CONTRATANTE;
- g) Permitir a CONTRATADA, mesmo após a contratação, o processo de acompanhamento profissional com os contratados a fim de entender sua empregabilidade;
- h) Promover a participação do gestor em todas as etapas do processo; e
- i) Cumprir as demais obrigações assumidas neste Contrato.

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Anexo I e II, as indicadas a seguir:

- a) Cumprir o objeto do Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, dentro dos melhores padrões de qualidade e competência, observando os mais elevados preceitos éticos e profissionais relacionados aos serviços a serem executados e à legislação em vigor, disponibilizando profissionais devidamente habilitados para condução dos processos e atos abrangidos de acordo com a modalidade de serviços contratada;



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

- b) Manter completo sigilo sobre dados e/ou informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes; obrigação esta válida mesmo após o encerramento do presente Contrato por qualquer motivo, transferindo ao **CONTRATANTE** a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;
- c) Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato;
- d) Arcar com o pagamento de todos os salários, encargos trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários, ou de qualquer natureza, que incidam sobre a utilização de seu pessoal e/ou de terceiros, contratados pelo **CONTRATADO**, para a execução dos objetivos do Contrato;
- e) Utilizar para os fins colimados neste Contrato, pessoal devidamente registrado consoante a legislação trabalhista e não permitir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a falta de qualquer pessoa necessária à realização do objeto do Contrato, devendo adotar os procedimentos necessários para a reposição imediata, quando necessário;
- f) Examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto do Contrato, apresentados pelo **CONTRATANTE**;
- g) Participar em reuniões relativas ao objeto contratado, previamente convocadas pelo **CONTRATANTE** ou do interesse desta;
- h) Zelar pela fidedignidade e integralidade dos serviços prestados, zelando pelo nome e pela imagem da **CONTRATANTE**; e
- i) Respeitar e cumprir, no que lhe couber, as orientações dispostas no Código de Ética e Conduta Empresarial da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

10.1.5 Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 Multa de 0,01% (um centésimo por cento) até 2% do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.4 Suspensão do direito de participar de novo processo de credenciamento e de contratar com a AMAZUL, pelo prazo de até dois anos; e

10.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, as empresas ou profissionais que:

10.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

10.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

10.6.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

11.1.4 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

- 11.1.5** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 11.1.6** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.7** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
- 11.1.8** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.9** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.10** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.11** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.12** Supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º da Lei 13.303 de 2016.
- 11.2.** Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.
- 11.2.1** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 11.2.2** Descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 11.3.** O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3** Indenizações e multas.



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.4.1 O CONTRATANTE poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.5. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

11.6. O presente Contrato poderá ser resiliado sem justo motivo e a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

11.7. No caso de rescisão ou resolução do presente contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar a continuidade das ações de inclusão já em andamento em decorrência do presente Contrato.

11.8. Nas hipóteses em que a CONTRATANTE der causa à rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA fará jus ainda à integralidade dos valores devidos a título de remuneração por eventual fase do processo de recrutamento já iniciadas, ainda que não concluídas na data da comunicação sobre a resilição unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente no início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

13.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

14.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

14.3. A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

14.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA - AMAZUL

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ANTINEPOTISMO

16.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 e 81 da Lei nº 13.303 de 2016.

17.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

18.1.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

18.1.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. A CONTRATADA, seus empregados e/ou subcontratados reconhecem que todas informações fornecidas ou relacionada aos serviços são confidenciais e de propriedade exclusiva da CONTRATANTE (doravante denominadas "Informações Confidenciais"). A CONTRATADA obriga-se,



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

por si, seus empregados e/ou subcontratados a não divulgar as Informações Confidenciais por nenhum meio, nem tampouco fará uso delas, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

19.2. A CONTRATADA obriga-se a devolver à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a data de término ou rescisão do presente instrumento, todas as Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, qualquer de seus empregados e/ou subcontratados, ou que tenham sido preparados por qualquer um deles para execução dos serviços.

19.3. Qualquer infração ao disposto nesta cláusula obrigará a CONTRATADA a indenizar as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor, bem como fará com que a CONTRATADA incorra na multa estipulada na cláusula 9.1 acima.

19.4. Não Violação de Propriedade Intelectual: a CONTRATADA se compromete a não infringir, a qualquer tempo, direitos de propriedade intelectual, patentes, marcas, segredos comerciais ou equivalentes, de titularidade da CONTRATANTE ou de terceiros, aos quais tenha acesso em decorrência do contrato, sob pena de ser responsabilizada por quaisquer perdas, danos e prejuízos.

19.5. Não Utilização da Marca. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, referir-se a ou citar o nome, marca ou designação similar da CONTRATANTE, de qualquer forma ou em qualquer circunstância, seja a que título for, sem que a CONTRATANTE a autorize prévia e expressamente a tanto, inclusive quanto ao conteúdo e à forma específica de cada divulgação. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a não tentar registrar o nome ou marca da CONTRATANTE ou qualquer designação similar que com eles possa ser confundido.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Anexo 1 – Proposta Comercial, datada de 28/08/2023; e
Anexo 2 – Acordo de Confidencialidade.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de Outubro de 2023.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

VALTER CITAVICIUS FILHO
Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas
Representante da CONTRATANTE

Juliana Ramalho de Almeida Macedo
Juliana Ramalho de Almeida Macedo (Oct 29, 2023 15:43 ADT)
JULIANA RAMALHO DE ALMEIDA MACEDO
Sócio Administrador
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thaurio Fernandes de Menezes
CPF: 333.997.807-19
Testemunha

Ed Henrique da Silva
Ed Henrique da Silva (Oct 27, 2023 17:39 ADT)
Nome: Ed Henrique da Silva
CPF: 41412538807
Testemunha

